



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.202

Rio Branco-AC, 07-11-2023.

ASSUNTO: Inspeção para verificar a vantajosidade do Registro de preços originado do Pregão Presencial nº 011/2023, da Secretaria do Estado da Casa Civil.

Trata-se de inspeção com a finalidade de averiguar a compatibilidade com os preços públicos e/ou de mercado dos preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 04/2023, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de fretamento de aeronaves para transportes de pessoal (interestadual, intermunicipal e internacional), no valor estimado de R\$ 18.850.400,00, promovido pela Secretaria do Estado da Casa Civil-SECC, sob a responsabilidade do senhor Jonatham Xavier Donadoni – secretário, cuja análise, após o contraditório oportunizado também ao senhor José Antônio da Costa Júnior, servidor da Divisão de Licitação e Contratos, questionou a definição da forma presencial da licitação em causa, com base em critério subjetivos, o que restou na não competitividade do certame, em face da participação de apenas uma empresa, infringindo-se o disposto no artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4.767/19.

Isto posto, concordamos com o reconhecimento da irregularidade do caso, a teor, por analogia, da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a aplicação de multa-sanção aos responsáveis, com base no inciso II, do artigo 89 do citado diploma, sem prejuízo do envio do caso ao crivo do douto MP estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador